



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026

Tipo de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 17/09/2026 às 15h

Início das Propostas: 17/09/2026 às 15h

Limite para Impugnações: 28/09/2026 às 23h59min

Limite para Esclarecimentos: 28/09/2026 às 23h59min

Limite p/ Recebimento das Propostas: 01/10/2026 às 09h

Abertura das Propostas: 01/10/2026 às 09:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº **2026/8510**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

Valor máximo de contratação: **R\$ 14.228.860,09** (Quatorze milhões e duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta reais e nove centavos).

CONVÊNIO FPE Nº 5220/2025

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do "CENTRO DE FEIRAS" de Canela/RS, incluindo serviços preliminares para a execução da obra, passeios e canteiros, fundações e estruturas, vedações, pisos e revestimentos, cobertura, instalações, louças e metais e administração local**, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao Edital.

1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail projetoturismo@canela.rs.gov.br e/ou telefone (54) 3282-5190, ramal 2407 com a servidora Karen Christine Martyres Császár Seabra.

1.2.1.1. A vistoria prévia poderá ser realizada em até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

1.2.2. O interessado que optar por realizar a vistoria, deverá apresentar ao certame o Atestado de Visita realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, comprovando o efetivo conhecimento do local da obra.

1.2.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a declaração do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o lançamento do valor global da contratação, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.1.1. O valor global deverá contemplar todos os custos necessários, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, equipamentos, transporte, administração, despesas diretas e indiretas e quaisquer outros custos, encargos ou despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, não cabendo ao licitante pleitear qualquer acréscimo posterior.

4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão registrar no sistema eletrônico qualquer informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.2. A composição detalhada dos custos, mediante a indicação dos quantitativos, custos unitários e demais informações pertinentes, deverá observar o disposto no **Anexo XI – Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Quantitativos e Custos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unitários, e deverá ser apresentada na forma e no momento estabelecidos no item 3 deste edital.

4.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f)** Alvará Municipal da empresa onde constem as atividades pertinentes ao objeto do edital.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente > 1 e Grau de Endividamento ≤ 1 , sendo este último, caso superior a 1, permitirá a habilitação apenas se for comprovado um Patrimônio Líquido com no mínimo 10% do valor da contratação, conforme as fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- $LC = AC / PC$
- $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
- $GE = (PC + PNC) / AT$

AC: Ativo Circulante (bens e direitos realizáveis no curto prazo, até 1 ano).

PC: Passivo Circulante (obrigações e dívidas com vencimento no curto prazo, até 1 ano).

RLP: Realizável a Longo Prazo (direitos a receber após 1 ano).

PNC: Passivo Não Circulante (obrigações e dívidas com vencimento após 1 ano).

AT: Ativo Total (a soma de todos os bens e direitos da empresa).

5.1.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.1.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente).

a1) Caso a empresa não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do Conselho Regional do RS correspondente à sua atividade;

b) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (projetos com pelo menos 50% de área total (1500 m²) ou valor total (R\$ 7.114.430,04) da presente licitação.

b1) Ressalva: o valor correspondente aos 50% do valor atual da licitação poderá ser ajustado, pois se trata de uma estimativa de valor de contratação: o Atestado de Capacidade Técnica deverá atender, no mínimo, 50% do valor homologado da licitação.

c) Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente):

c1) a comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços.

c2) No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;

c3) Caso o responsável técnico não seja registrado no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do Conselho Regional do RS correspondente à sua atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo XII;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo XIII;

5.5.3. Declaração de idoneidade – Anexo XIV;

5.5.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo XV;

5.5.5. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo XVI.

5.5.6. Atestado de Visita ao local da obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Canela, retirado pelo Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa, o qual deverá constar na documentação para habilitação da proposta. A visita, ou a declaração de pleno conhecimento, deverá ser efetuada conforme item 1.2, do Edital.

5.5.6.1. A visita, poderá ser substituída pela declaração de pleno conhecimento do local e as condições das prestações de serviços, conforme Anexo XVII – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

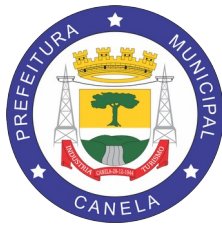
6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Licitações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a Comissão de Licitações e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Comissão de Licitações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2% (dois por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão de Licitações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Licitações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Licitações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Licitações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo XI – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

11.5.1. A proposta deverá ser acompanhada de planilha orçamentária detalhada, contendo os quantitativos, os custos unitários e os respectivos valores totais, compatível com o valor global final ofertado. A planilha deverá ser apresentada em formato eletrônico editável, que permita a conferência dos cálculos e a verificação da composição dos preços.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela Comissão de Licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para que seja apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, a seguinte habilitação complementar:

- a) Designação de responsável técnico com contato direto com a SMTc;
- b) Declaração de compromisso de responsabilidade por obtenção de alvarás licenças, autorizações e permissões municipais, quando necessárias para execução do objeto;
- c) Garantia de pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos no período de garantia de bens duráveis;
- d) Declaração de responsabilidade pelo descarte adequado de resíduos e limpeza final do espaço.
- e) Garantia de pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos no período de garantia de bens duráveis;
- f) Enviar a planilha orçamentária com o valor da proposta com a composição unitária de preços para o e-mail projetosturismo@canela.rs.gov.br, aos cuidados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

15.1.1. O prazo de entrega de habilitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Os documentos para a comprovação da habilitação serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

15.2. Após a aprovação da Secretaria, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATADA

16.1.1. Realizar estudo prévio do projeto, memorial, planilha e demais documentos técnicos fornecidos pela municipalidade no início dos serviços. Em caso de identificação de contradições, omissões ou erros, a contratada deverá comunicar à contratante para que sejam feitas as devidas correções ou complementos, antes da execução dos projetos. Após o início dos serviços, a responsabilidade das correções ou complementos será da empresa executante. Em caso de divergência entre as cotas das plantas e as medidas in loco, prevalecerão as medidas do local.

16.1.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;

16.1.3. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

16.1.4. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

16.1.5. Responsabilizar-se e responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

16.1.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

16.1.7. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

16.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.1.9. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.1.10. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;

16.1.11. Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;

16.1.12. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;

16.1.13. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a fiscalização julgar necessário;

16.1.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

16.1.15. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;

16.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.17. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado;

16.1.18. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, capacitados e possuam formação específica ou curso técnico/profissionalizante compatível com sua função e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

16.1.19. Adotar práticas de gestão ambientalmente responsável, mediante o uso racional de materiais e insumos, a minimização de desperdícios, a destinação adequada dos resíduos, a utilização preferencial de equipamentos com menor emissão sonora e de poluentes, bem como a promoção de ações educativas e orientativas junto à equipe técnica, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

16.1.20. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas de segurança do trabalho;

16.1.21. Não adotar critérios discriminatórios na seleção de sua equipe, sendo vedada qualquer forma de preconceito com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, estado civil, idade ou deficiência;

16.1.22. Administrar eventuais situações emergenciais ou de risco com prontidão e eficácia, zelando pela saúde e segurança dos envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.1.23. A ausência de previsão expressa no item 16.1. não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Edital e Contrato.

16.2. DA CONTRATANTE

16.2.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar a obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2.4. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

16.2.5. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.2.6. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

16.2.7. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;

16.2.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.2.10. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

16.2.11. Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;

16.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;

16.2.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;

16.2.14. Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.2.15. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;

16.2.16. Acompanhar andamento, aceitar ou rejeitar todas as etapas e atividades do cronograma físico-financeiro.

16.2.17. Cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 5220/2025 e à prévia verificação da existência de condições jurídicas e materiais suficientes para a disponibilização da área e para a execução do objeto.

16.2.18. A ausência de previsão expressa no item 16.2. não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Edital e Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores representantes do município de Canela/RS, os quais serão informados na formalização do Instrumento Contratual e suas designações formalizadas mediante Portaria.

17.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

17.2. O prazo de vigência contratual será de até 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato.

O prazo de vigência de 395 dias contempla 30 dias de mobilização inicial e 5 dias de desmobilização e limpeza final, além dos 360 dias previstos no cronograma físico-financeiro de execução, considerando o comercial utilizado na contabilidade e em cálculos financeiros têm 360 dias (12 meses exatos de 30 dias).

17.3. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I) e Memorial Descritivo (ANEXO II).

17.4. A emissão da Ordem de Serviço está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 5220/2025 e à prévia verificação da existência de condições jurídicas e materiais suficientes para a disponibilização da área e para a execução do objeto.

17.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas na planilha orçamentária; apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU; e apresentar o documento de Cadastro Nacional de Obras (CNO).

17.5.1. A anotação de responsabilidade técnica deverá ser registrada com o mesmo profissional apresentado na documentação da Qualificação Técnica.

17.6. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que expressamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia, observado que, nesta modalidade, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

18.1.2. A liberação da garantia de execução ficará condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, da negativa do INSS referente a obra e Termo de Entrega da Obra.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em 12 parcelas, referentes a pagamentos mensais durante a execução da obra, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro.

19.1.1. Os pagamentos serão mediados através das medições realizadas conforme o cronograma estabelecido, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará no 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal;

19.1.2. O pagamento de cada parcela será realizado em até 15 dias após a liquidação da respectiva nota fiscal.

19.1.3. A partir da assinatura da Ordem de Início, a contratada deverá, após 30 dias da conclusão parcial dos serviços e conforme cronograma de execução, emitir e apresentar Boletim de Medição, a qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços efetivamente executados no período.

19.1.4. As planilhas de medições relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, a partir do início das obras configurando a importância a pagar em dado mês, constando a diferença entre o total já faturado nos meses anteriores e do mês em cobrança.

19.2. Após a conclusão/medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

observações referentes à: obra, empenho e Secretaria gestora. Também deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

19.3. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

19.5. O pagamento estará condicionado À REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

d) Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Matrícula CEI/CNO da obra em questão (somente primeira medição);

g) Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);

h) Comprovante de envio das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato por meio do eSocial, ou sistema que vier a substituí-lo;

i) Comprovações de recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS incidentes sobre a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente;

j) Guias de recolhimento emitidas pelos sistemas oficiais competentes, tais como DARF Previdenciário (DCTFWeb) e FGTS Digital, devidamente quitadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento e, quando aplicável, dos protocolos de transmissão.

k) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

19.6. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

19.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação de que regula a matéria.

19.9. A contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012.

19.9.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

19.10. Para fins fiscais e especificamente para retenção do ISSQN, será considerado como serviço o montante de 40% do valor total dos documentos fiscais emitidos para fins de comprovação e pagamento das contratações de obras públicas pelo município de Canela, nos termos dos artigos 43 e 52, I do Código Tributário do Município.

19.11. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

1025 – Turismo – CONSTRUÇÃO, MODERNIZ., REFORMA, E AQUISIÇÃO BENS INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO 728/5 – RECURSO VINCULADO 1701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS

DFR 1301 – CONVÊNIO FPE Nº 5220/2025

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

1025 – Turismo – CONSTRUÇÃO, MODERNIZ, REFORMA, E AQUISIÇÃO BENS – INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO 728/5

RECURSO VINCULADO 2755 – DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DFR 1150 – ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS VINCULADOS

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em julho/2026.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INCC (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

21.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, **por dia de atraso** em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- n) Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, **por ocorrência**;
- o) Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais ou dos resultados da revitalização, **por ocorrência**;
- p) Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, **por ocorrência**;
- q) Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, **por ocorrência**;
- r) Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, **por ocorrência**;
- s) Dar causa a situação que cause dano material ou corporal a terceiros, **por ocorrência**.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.14. A progressividade e a cumulatividade das penalidades fundamentam-se na natureza e na gravidade da infração, na reincidência do contratado e na extensão dos danos causados à Administração Pública, utilizando-se a glosa para o redimensionamento financeiro e o estrito cumprimento das medições de entrega, enquanto a aplicação de sanções e multas crescentes garante a preservação do interesse público, a coibição de falhas reiteradas e a efetiva punição do inadimplemento contratual, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

22.15. Para a aplicação das sanções previstas no item 22.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. A Comissão de Licitações e Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Memorial Descritivo (disponível em arquivo próprio)

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar (disponível em arquivo próprio)

Anexo IV – Matriz de Riscos

Anexo V – Projetos/ Plantas arquitetônicas (disponíveis em arquivos próprios)

Anexo VI – Planilha Orçamentária (disponível em arquivo próprio)

Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro (disponível em arquivo próprio)

Anexo VIII – Declaração de BDI (disponível em arquivo próprio)

Anexo IX – Declaração de Encargos Sociais (disponível em arquivo próprio)

Anexo X – Plano de Sustentabilidade. (disponível em arquivo próprio)

Anexo XI – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo XII – Modelo Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

Anexo XIII – Modelo Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo XIV – Modelo Declaração de Idoneidade.

Anexo XV – Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo XVI – Modelo Declaração de Não Parentesco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XVII – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica
Anexo XVIII – Minuta do Contrato.

Canela, 16 de Setembro de 2026

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e informe o código: **B420A984**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – Termo de Referência

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Setor Requisitante: Departamento de Eventos

Responsável pela Demanda: ATHOS OLIVEIRA CUNHA

E-mail: projetosturismo@canela.rs.gov.br

Telefone: (54) 32825190

Ramal: 2294

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do "**CENTRO DE FEIRAS**" de Canela/RS, incluindo serviços preliminares para a execução da obra, passeios e canteiros, fundações e estruturas, vedações, pisos e revestimentos, cobertura, instalações, louças e metais e administração local com recursos do "**PROGRAMA AVANÇAR NO TURISMO**" do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente **termo de referência** tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do "**CENTRO DE FEIRAS**" de Canela/RS, incluindo serviços preliminares para a execução da obra, passeios e canteiros, fundações e estruturas, vedações, pisos e revestimentos, cobertura, instalações, louças e metais e administração local com recursos do "**PROGRAMA AVANÇAR NO TURISMO**" do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O objeto a ser contratado se caracteriza como obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ter seus padrões de desempenho e qualidade definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado, conforme detalhamento a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE FEIRAS**, Centro de Canela/RS, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo.

Inaugurado na década de 1990 como um espaço multiuso, o "**CENTRO DE FEIRAS**" de Canela sediou eventos tradicionais como Chocofest, Festa da Música, Festa Colonial, Encontro de Motos, eventos esportivos e muitos outros. Contudo, a estrutura foi interditada pelos bombeiros por não possuir o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e posteriormente desativada. Atualmente, anos após a interdição e fechamento, sem investimentos ou reformas, o "**CENTRO DE FEIRAS**" que ocupa uma área nobre ociosa de aproximadamente 3.000 m², no centro da cidade, encontra-se deteriorado e inadequado para sua finalidade.

Para reverter essa situação e recuperar o potencial turístico que o "**CENTRO DE FEIRAS**" pode trazer ao Município, o local foi contemplado com um investimento histórico de mais de R\$ 14 milhões via Programa Avançar no Turismo do Governo do Estado. A reforma e modernização têm o objetivo de tornar o espaço multifuncional, com capacidade para 3 mil pessoas, permitindo que Canela volte a captar congressos, feiras e realizar grandes eventos públicos ou corporativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do "CENTRO DE FEIRAS" de Canela/RS, incluindo serviços preliminares para a execução da obra, fundações, estruturas, passeios e canteiros, vedações, pisos e revestimentos, instalações elétricas, instalações hidráulicas e sanitárias, SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), louças, cobertura, mobiliários, forros, serviços complementares e administração local com recursos do "PROGRAMA AVANÇAR NO TURISMO" do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado se caracteriza como obra.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de **Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

– Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006;

– Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- g) Alvará Municipal da empresa onde constem as atividades pertinentes ao objeto do edital.

– **Habilitação Econômica – Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente > 1 e Grau de Endividamento <= 1, sendo este último, caso **superior** a 1, permitirá a habilitação apenas se for comprovado um Patrimônio Líquido com no mínimo 10% do valor da contratação, conforme as fórmulas:

- $LC = AC / PC$
- $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
- $GE = (PC + PNC) / AT$

AC: Ativo Circulante (bens e direitos realizáveis no curto prazo, até 1 ano).

PC: Passivo Circulante (obrigações e dívidas com vencimento no curto prazo, até 1 ano).

RLP: Realizável a Longo Prazo (direitos a receber após 1 ano).

PNC: Passivo Não Circulante (obrigações e dívidas com vencimento após 1 ano).

AT: Ativo Total (a soma de todos os bens e direitos da empresa).

- c) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

– **Habilitação Técnica:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente);
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou satisfatoriamente projetos com área acumulada (ou em um único atestado) de, no mínimo, 1.500 m², correspondente às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

A exigência de comprovação de aptidão técnica fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a solicitação de documentação atestando a experiência anterior do licitante em serviços similares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

como forma de acautelar o interesse público e mitigar riscos de inexecução contratual.

A fixação da metragem mínima de 1.500 m² (equivalente a 50% da área total do imóvel) restringe-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. O parâmetro visa assegurar que a empresa contratada possua experiência em projetos de médio ou grande porte, nos quais a complexidade de compatibilização das disciplinas (arquitetura e engenharias) exige maturidade e capacidade técnico-operacional compatíveis com as demandas da contratação.

c) Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos no órgão fiscalizador competente (CREA e/ou CAU ou equivalente):

c1) a comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços.

c2) No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo;

– **Requisitos de pré-contratação:** considera-se também os seguintes requisitos de contratação a serem comprovados entre a homologação do certame e a assinatura do contrato com o licitante vencedor:

a) Declaração de Compromisso de responsabilidade por obtenção de alvarás, licenças, autorizações e permissões municipais, quando necessários à execução do objeto;

b) Declaração de responsabilidade pelo descarte adequado de resíduos e limpeza final do espaço.

Os itens de **Requisitos de pré-contratação** “a”, “b”, quando aplicáveis, poderão ser comprovados na forma de Declaração Conjunta, e deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame em **até 5 dias** úteis após a habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será fielmente executado pelas partes nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições, prazos e responsabilidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa a ser contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em consonância com o cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

A emissão da Ordem de Serviço está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 5220/2025 e à prévia verificação da existência de condições jurídicas e materiais suficientes para a disponibilização da área e para a execução do objeto.

Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que expressamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Para a realização da visita técnica dos licitantes, agendar-se a com o Departamento de Eventos, por meio do telefone (54) 3282-5190 ou e-mail projetostrismo@canela.rs.gov.br com acompanhamento da servidora KAREN CHRISTINE MARTYRES CSÁSZÁR SEABRA.

O nível de detalhamento dos documentos apresentados já contempla o projeto executivo, ressalvado o projeto elétrico cuja responsabilidade é de empresa contratada por meio do Instrumento Contratual 2026/70 – Expediente Administrativo nº 2026/2996.

A contratada deverá garantir:

- A presença da equipe técnica completa para instalações e comissionamento, devidamente uniformizada, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com a natureza do serviço;
- Que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e qualificados para as funções desempenhadas, com experiência prévia em projetos similares;
- Que todos os colaboradores estejam identificados com crachá funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa contratada, nome completo do colaborador, função exercida e fotografia recente;
- A pontualidade e cumprimento integral do cronograma de execução;
- Que a execução dos serviços se dê de forma articulada com os gestores designados pela Secretaria de Turismo e Cultura, submetendo-se à fiscalização técnica, administrativa e contratual durante toda a vigência da prestação dos serviços.
- Garantia de execução do objeto de **5% do valor do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Garantia do serviço realizado nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art.12 da Lei nº 8.078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Caberá à empresa contratada a orientação, controle e supervisão de sua equipe, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências legais relativas aos profissionais envolvidos na execução contratual.

Os itens que compõem cada etapa deverão ser executados, até, no máximo, às 16h do dia previsto no cronograma físico-financeiro da respectiva etapa.

5.1 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A execução dos serviços deverá observar e respeitar os princípios de responsabilidade socioambiental, adotando medidas que minimizem ou mitiguem impactos negativos, e promovam o desenvolvimento sustentável. A contratada deverá, sempre que possível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1 Adotar práticas de gestão ambientalmente responsável, como o uso racional de materiais, destinação correta de resíduos, e preferencialmente utilizar equipamentos com menor emissão sonora e de poluentes;
- 2 Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas de segurança do trabalho;
- 3 Observar e garantir o cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- 4 Garantir que todos os colaboradores estejam capacitados e possuam formação específica ou curso técnico/profissionalizante compatível com sua função;
- 5 Não adotar critérios discriminatórios na seleção de sua equipe, sendo vedada qualquer forma de preconceito com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, estado civil, idade ou deficiência;
- 6 Administrar eventuais situações emergenciais ou de risco com prontidão e eficácia, zelando pela saúde e segurança dos envolvidos;
- 7 Utilizar insumos de maneira responsável, minimizando o desperdício e promovendo ações educativas e orientativas com sua equipe técnica.

5.2 OCORRÊNCIAS DE NÃO-CONFORMIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **fiscalização da execução contratual** será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caberá à fiscalização notificar formalmente a contratada sobre falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais.

Serão consideradas **ocorrências passíveis de glosa e sanção**, conforme previsto na legislação e no contrato:

- 1 Ausência de membro da equipe técnica em agendas oficiais previamente estabelecidas, **por ocorrência**;
- 2 Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, **por dia de atraso** em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;
- 3 Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, **por ocorrência**;
- 4 Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais ou dos resultados da revitalização, **por ocorrência**;
- 5 Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, **por ocorrência**;
- 6 Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, **por ocorrência**;
- 7 Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, **por ocorrência**;
- 8 Dar causa a situação que cause dano material ou corporal a terceiros, **por ocorrência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A progressividade e a cumulatividade das penalidades fundamentam-se na natureza e na gravidade da infração, na reincidência do contratado e na extensão dos danos causados à Administração Pública, utilizando-se a glosa para o redimensionamento financeiro e o estrito cumprimento das medições de entrega, enquanto a aplicação de sanções e multas crescentes garante a preservação do interesse público, a coibição de falhas reiteradas e a efetiva punição do inadimplemento contratual, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

5.3 EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O início da execução contratual está condicionado à assinatura do contrato e à emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser iniciados de forma pontual e em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro fornecido pela empresa a ser contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Cada etapa do cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O recebimento dos serviços será **provisório** e somente considerado **definitivo** após a verificação da conformidade técnica e funcional dos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no **Decreto Municipal nº 10.004/2023**, que

“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

Além disso, a gestão do contrato será balizada pelo **Decreto Municipal nº 8.241/2019** que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos na Administração Pública Municipal.

A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Os serviços poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo quaisquer irregularidades serem sanadas de forma imediata, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento do objeto deste processo será realizado por representantes do Município, designados para este fim, que atestam a conformidade da entrega, sendo-lhes permitida a assistência de terceiros, na forma da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento e/ou prestação dos serviços, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela atuação da fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 OBRIGAÇÕES

6.1.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- e) Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;
- g) Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;
- h) Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- i) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- k) Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;
- m) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;
- n) Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;
- o) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- p) Acompanhar andamento, aceitar ou rejeitar todas as etapas e atividades do cronograma físico-financeiro.
- q) Cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 5220/2025 e à prévia verificação da existência de condições jurídicas e materiais suficientes para a disponibilização da área e para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.2 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- a. Realizar estudo prévio do projeto, memorial, planilha e demais documentos técnicos fornecidos pela municipalidade no início dos serviços. Em caso de identificação de contradições, omissões ou erros, a contratada deverá comunicar à contratante para que sejam feitas as devidas correções ou complementos, antes da execução dos projetos. Após o início dos serviços, a responsabilidade das correções ou complementos será da empresa executante. Em caso de divergência entre as cotas das plantas e as medidas in loco, prevalecerão as medidas do local.
- b. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;
- c. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- d. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- e. Responsabilizar-se e responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- f. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- g. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- h. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- j. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;
- k. Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;
- l. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;
- m. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a fiscalização julgar necessário;
 - n. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
 - o. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;
 - p. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - q. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado;
 - r. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, capacitados e possuam formação específica ou curso técnico/profissionalizante compatível com sua função e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;
 - s. Adotar práticas de gestão ambientalmente responsável, mediante o uso racional de materiais e insumos, a minimização de desperdícios, a destinação adequada dos resíduos, a utilização preferencial de equipamentos com menor emissão sonora e de poluentes, bem como a promoção de ações educativas e orientativas junto à equipe técnica, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
 - t. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas de segurança do trabalho;
 - u. Não adotar critérios discriminatórios na seleção de sua equipe, sendo vedada qualquer forma de preconceito com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, estado civil, idade ou deficiência;
 - v. Administrar eventuais situações emergenciais ou de risco com prontidão e eficácia, zelando pela saúde e segurança dos envolvidos;

6.2 PRAZO

O prazo de vigência contratual será de até 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato.

O prazo de vigência de 395 dias contempla 30 dias de mobilização inicial e 5 dias de desmobilização e limpeza final, além dos 360 dias previstos no cronograma físico-financeiro de execução, considerando o comercial utilizado na contabilidade e em cálculos financeiros têm 360 dias (12 meses exatos de 30 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3 SANÇÕES

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições contidas no **Decreto Municipal nº 11.094/2026**, assegurando à empresa a ser contratada devido processo legal.

6.4 INDICAÇÃO DOS FISCAIS

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
KAREN CHRISTINE MARTYRES CSÁSZÁR SEABRA	10394	Fiscal Técnica
ALEXANDRE UBIRAJARA CHEIRAN	10406	Gestor do Contrato
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO	10129	Fiscal Administrativo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **12 parcelas**, referentes a pagamentos mensais durante a execução da obra, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro:

Os pagamentos serão mediados através das medições realizadas conforme o cronograma estabelecido, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará no 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal;

A partir da assinatura da Ordem de Início, a contratada deverá, após 30 dias da conclusão parcial dos serviços e conforme cronograma de execução, emitir e apresentar Boletim de Medição, a qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços efetivamente executados no período.

As planilhas de medições relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, a partir do início das obras, configurando a importância a pagar em dado mês, constando a diferença entre o total já faturado nos meses anteriores e do mês em cobrança.

Após a conclusão/medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria gestora. Também deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

documento fiscal para pagamento. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

O pagamento estará condicionado À REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- d) Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Matrícula CEI/CNO da obra em questão (somente primeira medição);
- g) Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);
- h) Comprovante de envio das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato por meio do eSocial, ou sistema que vier a substituí-lo;
- i) Comprovações de recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS incidentes sobre a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente;
- j) Guias de recolhimento emitidas pelos sistemas oficiais competentes, tais como DARF Previdenciário (DCTFWeb) e FGTS Digital, devidamente quitadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento e, quando aplicável, dos protocolos de transmissão.
- k) Outros que sejam necessários para a realização do certame. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação de que regula a matéria.

A contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

Para fins fiscais e especificamente para retenção do ISSQN, será considerado como serviço o montante de 40% do valor total dos documentos fiscais emitidos para fins de comprovação e pagamento das contratações de obras públicas pelo município de Canela, nos termos dos artigos 43 e 52, I do Código Tributário do Município.

O pagamento de cada parcela será realizado em até 15 dias após a liquidação da respectiva nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de **Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda assim, em respeito aos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o fornecedor será selecionado com base na apresentação do orçamento mais vantajoso para o Município, desde que:

- Atenda integralmente às especificações técnicas do objeto descritas neste Termo de Referência;
- Esteja em consonância com os valores praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor total de contratação de **R\$ 14.228.860,09** conforme o **VALOR DA TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO PROJETO ANEXA**, composta por itens com valores da base de dados SINAPI e também com pesquisa de mercado própria, neste último caso, onde a coluna BANCO estiver marcada como PRÓPRIA.

A presente contratação será referenciada neste valor, **observando o princípio da economicidade**, de forma a garantir que a contratação direta atenda os parâmetros de mercado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 10.004/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e seja selecionada a proposta mais vantajosa.

Tal valor contempla o conjunto completo dos serviços de desenvolvimento, fabricação, transporte e instalação dos itens adquiridos.

9.1 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO ENVIADA AOS FORNECEDORES

O orçamento foi obtido por consulta à base de dados SINAPI e também por solicitações de orçamentos que foram enviados às empresas na forma da tabela abaixo, e as respostas serão juntadas aos autos deste processo.

Cada orçamento fornecido será juntado aos autos do expediente administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2 RESPOSTA DE ORÇAMENTOS RECEBIDAS EM PRAZO HÁBIL

Considerando o prazo hábil para tramitação deste expediente administrativo e publicação da licitação, com a base de dados SINAPI, conforme a planilha orçamentária anexa, consolidam-se no valor total de:

FORNECEDOR:	BASE DE DADOS SINAPI / MERCADO LOCAL
ORÇAMENTO:	R\$ 14.228.860,09

O detalhamento de cada orçamento recebido será juntado ao expediente administrativo.

Ressalta-se que custo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) está incorporado ao valor total do orçamento, no percentual de 25,92% do valor total de **R\$ 14.228.860,09**, isto é, **R\$ 3.688.120,54**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

1025 – Turismo – CONSTRUÇÃO, MODERNIZ., REFORMA, E AQUISIÇÃO BENS INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO 728/5 – RECURSO VINCULADO 1701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS

DFR 1301 – CONVÊNIO FPE Nº 5220/2025

Valor: R\$ 12.373.039,52

Reserva: conforme recebimento das parcelas – Convênio FPE nº 5220/2025: Cláusula Sexta – da Liberação dos Recursos Financeiros em Parcelas: 4.1 Para consecução do objeto, o concedente repassará ao conveniente o valor R\$ 12.373.039,52 o qual será liberado em 3 parcelas.

Previsão de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro anexo

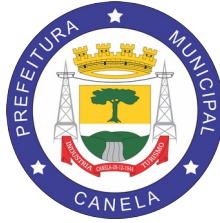
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

1025 – Turismo – CONSTRUÇÃO, MODERNIZ, REFORMA, E AQUISIÇÃO BENS – INFRAESTRUTURA TURÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO 728/5

RECURSO VINCULADO 2755 – DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DFR 1150 – ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS VINCULADOS

Valor: R\$ 1.855.955,93

Reserva: 9392

Previsão de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro anexo

O cronograma de desembolso está alinhado à liberação de recursos (DFR 1301 – CONVÊNIO FPE Nº 5220/2025 – cláusula quarta) junto ao recurso próprios reservados para a presente contratação (RECURSO VINCULADO 2755).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Memorial Descritivo
(disponível em arquivo próprio)

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
(disponível em arquivo próprio)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e informe o código: B420A984



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IV – Matriz de Riscos

1 METODOLOGIA

Conforme a METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS, da Controladoria-Geral da União¹, para mapeamento e tratamento de riscos envolvendo a contratação deste Expediente Administrativo, considera-se o Entendimento do Contexto, Identificação de Riscos, Identificação e Avaliação de Controles, Cálculo de Níveis de Riscos, Respostas aos Riscos, Validação dos Resultados e Implementação de um Plano de Ação.

2 ANÁLISE DE RISCOS

2.1 ENTENDIMENTO DO CONTEXTO

Contratação de empresa para realização de obras de revitalização do **"CENTRO DE FEIRAS" de Canela/RS** por meio de licitação.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Riscos identificados ao processo de contratação e execução do contrato:

I. Problemas na documentação apresentada pela empresa;

Causas:

- Falta de conferência minuciosa do check-list de todos os documentos necessários conforme os requisitos de contratação;
- Certidões com validade expirada;
- Conformidade dos documentos recebidos com a legislação específica;

Consequências:

- Recursos administrativos, ações judiciais, denúncias nos órgãos de controle interno e externo;
- Vícios sanáveis ocasionando atrasos no andamento do processo e cumprimento de prazos;
- Vícios insanáveis ocasionando o arquivamento da contratação e apuração de responsabilidade.

II. Inconsistências nos documentos que dão suporte à contratação (DFD, ETP e TR);

Causas:

- Falta de conferência minuciosa de cada documento de suporte (DFD, ETP, TR) com a legislação específica;

Consequências:

¹Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/74049/1/Metodologia_de_riscos_2_0.pdf - Acesso em 15/10/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Recursos administrativos, ações judiciais, denúncias nos órgãos de controle interno e externo;
- Vícios sanáveis ocasionando atrasos no andamento do processo e cumprimento de prazos;
- Vícios insanáveis ocasionando o arquivamento da contratação e apuração de responsabilidade.

III. Parecer jurídico contrário à contratação;

Causas:

- Falta de conferência minuciosa de cada documento de suporte (DFD, ETP, TR) com a legislação específica e da documentação apresentada pela empresa;

Consequências:

- Vícios sanáveis ocasionando atrasos no andamento do processo e cumprimento de prazos;
- Vícios insanáveis ocasionando o arquivamento da contratação e apuração de responsabilidade.

IV. Atraso na obra;

Causas:

- Atrasos costumeiros dos colaboradores da empresa;
- Dificuldades no transporte/logística dos colaboradores.

Consequências:

- Atraso no cronograma de execução;
- Efeitos negativos nas expectativas da comunidade e possíveis reatividade;

V. Problemas técnicos na execução da obra

Causas:

- Falha nos equipamentos/ferramentas da empresa;
- Falta de equipamentos/cabeamento/materiais necessários à execução das etapas.

Consequências:

- Atraso no cronograma.
- Efeitos negativos na comunidade que aguarda a finalização da obra;
- Dependendo da gravidade da falha, atraso, ou ausência de equipamentos, a qualidade das ferramentas utilizadas poderá impactar na qualidade final da obra.

VI. Condições climáticas adversas;

Causas:

- Fortes chuvas e tempestades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consequências:

- Atrasos no cronograma da obra e efeitos negativos na reação da comunidade;
- Impossibilidade de transporte de colaboradores e materiais por quedas de barreiras e alagamentos;
- Danos aos equipamentos por fortes chuvas, ventos ou descargas atmosféricas;

VII. Prejuízo a terceiros (danos materiais e corporais)

Causas:

- Manipulação incorreta de ferramentas ou materiais;

Consequências:

- Prejuízo material ou danos corporais a terceiros.

2.3 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTROLES

Após a identificação dos riscos, de suas causas e possíveis consequências, é necessário identificar quais controles estão presentes no processo e mitigar as consequências dos riscos materializados por meio de controles:

- **Controle preventivo:** controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência.
- **Controle de atenuação e recuperação:** controles existentes executados após a ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências;
- **Controle detectivo:** controles existentes que atuam na detecção da materialização de um risco ou de sua iminência.

Para calcular os níveis de risco, utilizar-se-á a seguinte tabela, considerando a probabilidade de ocorrência e impacto, caso o risco se materialize:

I M P A C T O	Muito alto	5	5 RM	10 RA	15 RC	20 RC	25 RC
	Alto	4	4 RM	8 RA	12 RA	16 RC	20 RC
	Médio	3	3 RB	6 RM	9 RA	12 RA	15 RC
	Baixo	2	2 RB	4 RM	6 RM	8 RA	10 RA
	Muito baixo	1	1 RB	2 RB	3 RB	4 RM	5 RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	1	2	3	4	5
	Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
	PROBABILIDADE				
NÍVEIS DE RISCO	RB	PEQUENO			
	RM	MODERADO			
	RA	ALTO			
	RC	CRÍTICO			

2.4.1 MATRIZ DE RISCOS

NÍVEL	RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS	RESPONSÁVEL
BAIXO	PROBLEMAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA	Análise minuciosa da documentação pelas Secretarias envolvidas no processo e PGM.	Solicitação da documentação correta em prazo hábil.	Contratante
MODERADO	INCONSISTÊNCIAS NOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À CONTRATAÇÃO (DFD, ETP, TR)	Elaboração cuidadosa dos documentos DFD, ETP, TR e MR para uma correta instrução do processo, sendo revisado internamente.	Solicitação dos ajustes necessários para correção em prazo hábil	Contratante
BAIXO	PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO À CONTRATAÇÃO	Instrução do processo de acordo com a Lei 14.133/2021 e outros normativos correlatos.	Solicitação dos ajustes necessários para correção em prazo hábil	Contratante
MODERADO	ATRASO NA OBRA	Alinhamento prévio entre a organização e a empresa para evitar atrasos	Aplicação de sanções contratuais progressivas	Contratada
BAIXO	PROBLEMAS TÉCNICOS NA	Acompanhamento da contratante quanto à	Notificação à empresa	Contratada

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e informe o código: B420A984



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	EXECUÇÃO DA OBRA	evolução e bom andamento das atividades de suporte	contratada, caso as medidas não estejam sendo realizadas em prazo hábil ou não sendo realizadas de forma satisfatória	
MODERADO	CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS	Acompanhamento da previsão do tempo quanto à precipitação, ventos e descargas atmosféricas	Ajustar cronograma físico-financeiro de forma a diminuir o impacto das mudanças e ao orçamento do projeto	Contratante/Contratado
BAIXO	PREJUÍZO A TERCEIROS	Acompanhamento periódico da execução da obra <i>in loco</i>	Notificação à empresa contratada em caso de irregularidades identificadas e aplicação de sanções progressivas em caso de não cumprimento de obrigações de segurança do trabalho	Contratada

2.5 RESPOSTAS AOS RISCOS

As respostas aos riscos deverão estar balizadas pelo nível de risco, calculado baseado na sua probabilidade de ocorrência e impacto nos objetivos da contratação caso se materializem. As tabelas nos itens a seguir demonstram os aspectos a serem considerados quanto à probabilidade e impacto.

2.5.1 PROBABILIDADE

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
---------------	----------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Muito baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	3
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	4
Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento vai ocorrer. As circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	5

2.5.2 IMPACTO

IMPACTO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO NOS OBJETIVOS, CASO O RISCO SE MATERIALIZE	PESO
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos do processo	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos do processo.	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos do processo, porém recuperável.	3
Alto	Significativo impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão.	4
Muito alto	Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível.	5

2.5.3 RESPOSTAS AOS RISCOS

RISCO	AÇÃO NECESSÁRIA	EXCEÇÃO
--------------	------------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BAIXO	Nível de risco dentro do apetite a risco, mas é possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custo x benefício, diminuindo o nível de controle.	Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada pelo seu dirigente máximo.
MÉDIO	Nível de risco dentro do apetite a risco. Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da unidade na manutenção de respostas e controles para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.	Caso o risco seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, essa priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada pelo seu dirigente máximo.
ALTO	Nível de risco além do apetite a risco. Qualquer risco neste nível deve ser comunicado ao dirigente máximo da unidade e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo da unidade.	Caso o risco não seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, a não priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada pelo seu dirigente máximo.
EXTREMO	Nível de risco muito além do apetite a risco. Qualquer risco neste nível deve ser objeto do estudo minucioso comunicado ao dirigente máximo da unidade para resposta imediata. Postergação de medidas só a autoridade máxima do ente.	Caso o risco não seja priorizado para implementação de medidas de tratamento, a não priorização deve ser justificada pela unidade e aprovada pelo seu dirigente máximo e autoridade máxima do ente.

2.6 VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados poderão ser validados durante a execução do contrato pelos gestores e fiscais do contrato, durante a implementação do plano de risco, incorporado ao plano de fiscalização do contrato, caso implementado.

2.7 IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO

Sugere-se a transcrição da matriz de riscos (item 2.4.1) na minuta do contrato, e a incorporação de um plano de ação para mitigação e resposta à materialização dos riscos no plano de fiscalização a ser seguido pelos fiscais do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo V – Projetos/ Plantas arquitetônicas
(disponíveis em arquivos próprios)**

**Anexo VI – Planilha Orçamentária
(disponível em arquivo próprio)**

**Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro
(disponível em arquivo próprio)**

**Anexo VIII – Declaração de BDI
(disponível em arquivo próprio)**

**Anexo IX –Declaração de Encargos Sociais
(disponível em arquivo próprio)**

**Anexo X – Plano de Sustentabilidade
(disponível em arquivo próprio)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO XI - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)
“(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)”

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/8510

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução de

Declarando que estamos de acordo com as condições da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2026, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. O preço total é de R\$ (), assim discriminado:
a) Valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**, sendo **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)** referentes a materiais e **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)** referentes à mão de obra;
2. O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, após a Ordem de Início.
3. O prazo de execução dos serviços é de() dias consecutivos, após a Ordem de Início.
4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
5. Medição e faturamento.
6. Anexo a planilha de preços unitários (Planilha Orçamentária), seguindo a mesma estrutura do orçamento referência, sem acréscimos ou supressões de itens ou modificações de quantitativos. Apresentando os preços unitários e o global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula. Devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhista e outros pertinentes ao objeto licitado, bem como a discriminação da composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (detalhado), também os encargos sociais, assinado pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa.

(data e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XII – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/8510**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo XIII – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/8510**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XIV – Declaração de Idoneidade

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/8510**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo XV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/8510**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___UF – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 12/2026**

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XVI – Modelo Declaração de Não Parentesco

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/8510

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
e inscrição estadual nº _____, estabelecida
em _____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XVII – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/8510

Eu, _____, portador(a) do
CPF nº _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, interessada em participar do certame licitatório referente ao
Edital nº 12/2026, DECLARO, para os devidos fins, que tive plena ciência da
possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução do objeto.

Declaro, ainda, que, ciente dos riscos, das condições locais e das possíveis
consequências decorrentes da não realização da visita técnica, optei, de forma
expressa e voluntária, por formular e apresentar a proposta sem realizar a referida
visita técnica, a qual me foi devidamente facultada pela Administração, assumindo
total responsabilidade por eventuais ônus, erros de avaliação ou imprevistos, não
podendo alegar, futuramente, desconhecimento das condições locais para quaisquer
fins.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO XVIII – MINUTA DE CONTRATO XX/202X

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 8510, de 26 de junho de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, nº 12/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de projeto de revitalização do "CENTRO DE FEIRAS" de Canela/RS, incluindo serviços preliminares para a execução da obra, passeios e canteiros, fundações e estruturas, vedações, pisos e revestimentos, cobertura, instalações, louças e metais e administração local.**

2.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e os Projetos anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026, bem como das Planilhas Orçamentárias e os Cronogramas Físico-Financeiros apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.1.2 – O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência contratual será de até 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato.

3.1.1 – O prazo de vigência de 395 dias contempla 30 dias de mobilização inicial e 5 dias de desmobilização e limpeza final, além dos 360 dias previstos no cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

físico-financeiro de execução, considerando o comercial utilizado na contabilidade e em cálculos financeiros têm 360 dias (12 meses exatos de 30 dias).

3.1.2 – Os prazos poderão ser prorrogados, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**, sendo **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)** de materiais e **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)** de mão de obra.

4.2 – Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, utensílios, transporte, os serviços auxiliares à execução dos trabalhos, bem como as despesas de ligação de água e luz para a obra, seus consumos, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

4.3 – Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, toda e quaisquer despesas com o canteiro da obra, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais serem fixados antes do início dos trabalhos pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

4.4 – No caso de suspensão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

4.5 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em 12 parcelas, referentes a pagamentos mensais durante a execução da obra, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da Administração, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro.

5.1.1 – Os pagamentos serão mediados através das medições realizadas conforme o cronograma estabelecido, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará no 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal;

5.1.2 – O pagamento de cada parcela será realizado em até 15 dias após a liquidação da respectiva nota fiscal.

5.1.3 – A partir da assinatura da Ordem de Início, a contratada deverá, após 30 dias da conclusão parcial dos serviços e conforme cronograma de execução, emitir e apresentar Boletim de Medição, a qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços efetivamente executados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.4 – As planilhas de medições relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, a partir do início das obras configurando a importância a pagar em dado mês, constando a diferença entre o total já faturado nos meses anteriores e do mês em cobrança.

5.2 – Após a conclusão/medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria gestora. Também deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

5.3 – O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

5.5 – O pagamento estará condicionado À REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

d) Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Matrícula CEI/CNO da obra em questão (somente primeira medição);

g) Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);

h) Relatório da GFIP;

i) Recolhimento do INSS e FGTS;

j) Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;

k) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

5.6 – Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

5.7 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.8 – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação de que regula a matéria.

5.9 – A contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012.

5.9.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

5.10 – Para fins fiscais e especificamente para retenção do ISSQN, será considerado como serviço o montante de 40% do valor total dos documentos fiscais emitidos para fins de comprovação e pagamento das contratações de obras públicas pelo município de Canela, nos termos dos artigos 43 e 52, I do Código Tributário do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

1025 – Turismo – CONSTRUÇÃO, MODERNIZ., REFORMA, E AQUISIÇÃO BENS INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO 728/5 – RECURSO VINCULADO 1701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS

DFR 1301 – CONVÊNIO FPE Nº 5220/2025

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

03.01.23 – COMERCIO E SERVIÇOS – TURISMO

0004 (F) DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL

1025 – Turismo – CONSTRUÇÃO, MODERNIZ, REFORMA, E AQUISIÇÃO BENS - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO 728/5

RECURSO VINCULADO 2755 – DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DFR 1150 – ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 – Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei nº 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em julho/2026.
- 8.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1** – Realizar estudo prévio do projeto arquitetônico, memorial, planilha e demais documentos técnicos fornecidos pela municipalidade no início dos serviços. Em caso de identificação de contradições, omissões ou erros, a Contratada deverá comunicar à Contratante para que sejam feitas as devidas correções ou complementos, antes da execução dos projetos. Após o início dos serviços, a responsabilidade das correções ou complementos será da empresa executante. Em caso de divergência entre as cotas das plantas e as medidas in loco, prevalecerão as medidas do local.
- 10.1.2** – Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;

10.1.3 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

10.1.4 – Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

10.1.5 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

10.1.6 – Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.1.7 – Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

10.1.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.10 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.11 – Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;

10.1.12 – Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;

10.1.13 – Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;

10.1.14 – Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação de futuro contrato;

10.1.15 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referente ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

10.1.16 – Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;

10.1.17 – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;

10.1.18 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

10.1.19 – Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;

10.1.20 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.21 – As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado;

10.1.22 – Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

10.1.23 – Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil;

10.1.24 – Adotar práticas de gestão ambientalmente responsável, como o uso racional de materiais, destinação correta de resíduos, e preferencialmente utilizar equipamentos com menor emissão sonora e de poluentes;

10.1.25 – Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas de segurança do trabalho;

10.1.26 – Garantir que todos os colaboradores estejam capacitados e possuam formação específica ou curso técnico/profissionalizante compatível com sua função;

10.1.27 – Não adotar critérios discriminatórios na seleção de sua equipe, sendo vedada qualquer forma de preconceito com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, estado civil, idade ou deficiência;

10.1.28 – Administrar eventuais situações emergenciais ou de risco com prontidão e eficácia, zelando pela saúde e segurança dos envolvidos;

10.1.29 – Utilizar insumos de maneira responsável, minimizando o desperdício e promovendo ações educativas e orientativas com sua equipe técnica.

10.1.30 – Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato;

10.1.31 – A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Edital e Contrato.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 – Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;

10.2.2 – Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2.3** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.4** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.5** – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.6** – Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;
- 10.2.7** – Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- 10.2.8** – Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.2.9** – Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;
- 10.2.10** – Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;
- 10.2.11** – Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;
- 10.2.12** – Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.2.13** – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.2.14** – Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, sempre que os serviços forem executados de forma insatisfatória e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- 10.2.15** – Indicar formalmente servidor público responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução do contrato;
- 10.2.16** – Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços contratados;
- 10.2.17** – Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o contrato;
- 10.2.18** – Prestar à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto;
- 10.2.19** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazos e condições estabelecidos contratualmente, após o atesto da Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.21 – Acompanhar andamento, aceitar ou rejeitar todas as etapas e atividades do cronograma físico-financeiro.

10.2.22 – A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia, observado que, nesta modalidade, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1 – A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

11.1.2 – A liberação da garantia de execução ficará condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, da negativa do INSS referente a obra e Termo de Entrega da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, **Carlos Augusto de Assunção** (Fiscal Administrativo), **Karen Christine Martyres Császár Seabra** (Fiscal Técnica), **Alexandre Ubirajara Cheiran** (Gestor do Contrato), sendo suas designações formalizadas mediante Portaria.

12.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Atrasos na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização, **por dia de atraso** em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado ou atualizado;
- n) Presença de colaborador sem uniforme ou crachá funcional, ou em trajes incompatíveis com a função laboral desempenhada, **por ocorrência**;
- o) Descumprimento das exigências técnicas ou especificações descritas neste Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais ou dos resultados da revitalização, **por ocorrência**;
- p) Não fornecimento de EPIs ou EPCs à equipe ou falha na fiscalização de seu uso, **por ocorrência**;
- q) Desorganização operacional, ausência de suporte técnico ou falhas recorrentes na entrega dos serviços, **por ocorrência**;
- r) Dar causa a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, **por ocorrência**;
- s) Dar causa a situação que cause dano material ou corporal a terceiros, **por ocorrência**.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Contrato.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 – A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.14. A progressividade e a cumulatividade das penalidades fundamentam-se na natureza e na gravidade da infração, na reincidência do contratado e na extensão dos danos causados à Administração Pública, utilizando-se a glosa para o redimensionamento financeiro e o estrito cumprimento das medições de entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

enquanto a aplicação de sanções e multas crescentes garante a preservação do interesse público, a coibição de falhas reiteradas e a efetiva punição do inadimplemento contratual, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

22.15. Para a aplicação das sanções previstas no item 13.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que expressamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

16.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

17.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

17.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

17.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

17.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Matriz de Riscos

18.1 – Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Matriz de Risco (Anexo IV do Edital de Concorrência Eletrônica 12/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

Athos Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: Edital de Concorrência - Centro de Feiras

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **B420A984**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

